



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 3/2023:

Altera o Anexo I do Decreto n.º 55/2022, de 14 de Outubro, que aprova as remunerações dos demais membros de órgão público e de soberania não previstos na Lei n.º 5/2022, de 14 de Fevereiro.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 3/2023

de 17 de Janeiro

Tornando-se necessário alterar o Decreto n.º 55/2022, de 14 de Outubro, que aprova as remunerações dos demais membros de órgão público e de soberania não previstos na Lei n.º 5/2022, de 14 de Fevereiro, ao abrigo da alínea e) do artigo 16, conjugada com o artigo 22, ambos da mesma Lei, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1

(Alteração)

É alterado o Anexo I do Decreto n.º 55/2022, de 14 de Outubro, que passa a ter a seguinte redação:

“Anexo I. Remunerações dos demais membros de órgão público e de soberania

N.º Ord.	Descrição	% em Relação ao Vencimento de Referência	% do subsídio de representação
	Presidente da República	21A +100% de 21A	40%
Assembleia da República			
1	Presidente da Assembleia da República	80%	30%
2	Deputado da Assembleia da República	75%	30%
Tribunal			
1	Presidente do Tribunal Supremo	80%	30%

N.º Ord.	Descrição	% em Relação ao Vencimento de Referência	% do subsídio de representação
2	Presidente do Tribunal Administrativo	80%	30%
3	Vice-Presidente do Tribunal Supremo	76%	30%
4	Juiz Conselheiro do Tribunal Supremo	75%	30%
5	Juiz Conselheiro do Tribunal Administrativo	75%	30%
6	Juiz Presidente do Tribunal Superior de Recurso	50%	15%
7	Juiz Presidente do Tribunal Fiscal	45%	15%
8	Juiz Presidente do Tribunal Aduaneiro	45%	15%
9	Juiz Presidente do Tribunal Provincial	45%	10%
10	Juiz Presidente do Tribunal Distrital	35%	10%
Conselho Constitucional			
1	Juiz Presidente do Conselho Constitucional	80%	30%
2	Juiz Conselheiro do Conselho Constitucional	75%	30%
Conselho de Ministros			
1	Primeiro-Ministro	77%	30%
2	Ministro	75%	30%
Procuradoria-Geral da República			
1	Procurador Geral da República	80%	30%
2	Vice-Procurador-Geral da República	76%	30%
3	Procuradores Gerais Adjuntos	75%	30%
4	Sub-Procurador-Geral da República Adjunto Chefe	50%	15%
5	Procurador da República Provincial Chefe	45%	10%
6	Procurador da República Distrital Chefe	35%	10%
Presidência da República			
1	Conselheiro do Presidente da República	70%	15%
2	Chefe de Protocolo do Estado	60%	15%
3	Director do Gabinete do Presidente da República	60%	15%
4	Adido de Imprensa do Presidente da República	60%	15%
5	Director do Gabinete da Esposa do Presidente da República	60%	15%
6	Curador do Museu da Presidência da República	60%	15%
7	Secretário do Presidente da República	60%	15%

ARTIGO 2

(Percentagem salarial aplicável aos titulares e membros dos órgãos de soberania, da Procuradoria-Geral da República e ao Provedor de Justiça)

1. A variação percentual do vencimento mensal dos demais membros dos órgãos de soberania e da Procuradoria-Geral da República dentro do tecto máximo do respectivo titular, bem como a atribuição dos demais suplementos previstos no presente Decreto aos membros com funções de direcção ou chefia é definida, conforme a sua organização interna antes da entrada em vigor da Lei n.º 5/2022, de 14 de Fevereiro, republicada pela Lei n.º 14/2022, de 10 de Outubro.

2. Os suplementos específicos decorrentes da participação em sessões dos órgãos de soberania e demais órgãos públicos pelos seus titulares e membros incluindo o respectivo pessoal de apoio técnico administrativo mantém-se no regime em que são processados antes da entrada em vigor da Lei n.º 5/2022, de 14 de Fevereiro, republicada pela Lei n.º 14/2022, de 10 de Outubro.

ARTIGO 3

(Vencimentos e suplementos para as Assembleias Provinciais e Assembleia Autárquica)

1. O Presidente da Assembleia Provincial e o da Assembleia Autárquica auferem um vencimento mensal correspondente valor da percentagem de vencimento de referência, acrescido

de 10% de subsídio de representação, em observância do previsto no n.º 2 do artigo 15 da Lei n.º 5/2022, de 14 de Fevereiro, republicada pela Lei n.º 14/2022, de 10 de Outubro.

2. O vencimento mensal do Vice-Presidente da Assembleia Provincial e o da Assembleia Autárquica são calculados nos termos do n.º 1 do artigo 2 do presente Decreto.

3. A remuneração e os suplementos para demais membros das Assembleias Provinciais são processados e pagos em forma de senhas de presença, tendo em conta a forma de organização interna antes de entrada em vigor da Lei n.º 5/2022, de 14 de Fevereiro, republicada pela Lei n.º 14/2022, de 10 de Outubro.

4. Os demais membros das Assembleias Autárquicas são remunerados tendo em conta a forma de organização interna e nos termos em que os mesmos eram processados antes de entrada em vigor da Lei n.º 5/2022, de 14 de Fevereiro, republicada pela Lei n.º 14/2022, de 10 de Outubro.

ARTIGO 4

(Entrada em vigor)

O presente Decreto entra imediatamente em vigor.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 17 de Janeiro de 2023.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Adriano Afonso Maleiane*.

Fica sem efeito o Decreto n.º 3/2023, de 17 de Janeiro, publicado no *Boletim da República*, n.º 11, I Série.

Preço — 10,00 MT